

DECRETO Nº , **DE** **DE** **DE 2018.**

Regulamenta Lei Complementar nº 349, de 6 de janeiro de 2017, estabelecendo critérios para a opção ao regime de trabalho de dedicação exclusiva do cargo de Professor do Grupo Ocupacional Magistério Superior da Fundação Universidade de Pernambuco – UPE, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Os integrantes do Grupo Ocupacional do Magistério Superior da Universidade de Pernambuco, em regime de trabalho correspondentes a 40 (quarenta) horas semanais, que exerçam o magistério superior e desenvolvam atividades de ensino de pesquisa, extensão ou gestão, no âmbito da UPE ou de órgão da administração direta ao qual esteja vinculada, desde que já percebam a Gratificação de Dedicação Exclusiva por um período de 4 (quatro) anos ininterruptos, terão direito à opção pelo regime de trabalho de dedicação exclusiva.

Art. 2º Os docentes que, na data de publicação deste Decreto, tenham renovado a gratificação de Dedicação Exclusiva nos últimos 3 (três) anos, terão suas avaliações consideradas válidas, excepcionalmente, para o ingresso no regime de trabalho de dedicação exclusiva, não podendo ser utilizadas, para esse fim, avaliações realizadas em período posterior.

§ 1º A migração de que trata o caput fica condicionada à percepção da Gratificação de Dedicação Exclusiva por um período mínimo de 4 (quatro) anos ininterruptos.

§ 2º O docente deverá requerer ao Reitor da UPE a passagem para o regime de trabalho de dedicação exclusiva, acompanhado de assinatura de Termo de Compromisso, cujo modelo deve ser elaborado pelo CEPE.

§ 3º Caso o docente opte por não ingressar no regime de trabalho de dedicação exclusiva, deverá observar as resoluções internas da UPE vigentes para a manutenção da Gratificação de Dedicação Exclusiva.

Art. 3º Para requerer a renovação e/ou o ingresso para o regime de trabalho de dedicação exclusiva, na hipótese do docente não se enquadrar no art. 1º, deverá apresentar requerimento padrão da Universidade, Termo de Compromisso e documentos comprobatórios que atestem o atendimento dos seguintes requisitos:

I - carga horária mínima da dimensão ensino de acordo com as resoluções da UPE vigentes, para todos os casos; e

II – cumprir pelo menos um dos critérios abaixo:

- a) ter permanecido por, no mínimo, dois anos em algum dos cargos de gestão listados no Anexo Único, desde a última concessão ou renovação da Dedicção Exclusiva;
- b) atender a 8 (oito) atividades previstas **no** Relatório de Atividades Docente (RAD), nos quatro anos que antecedem a renovação, excluídas aquelas utilizadas para a comprovação do Inciso I e as listadas no Anexo Único.

Art. 4º Nos termos do art. 2º da Lei Complementar 349, de 6 de janeiro de 2017, a percepção da gratificação por regime de dedicação exclusiva exige do servidor o cumprimento dos seguintes requisitos:

I - aprovação do requerimento pela Reitoria da UPE;

II - autorização pelo CPP – Câmara de Política de Pessoal do Estado;

III - ser ocupante do cargo de professor universitário (auxiliar, assistente, adjunto ou associado) ou professor titular;

IV - cumprimento **de** carga horária de 40 (quarenta horas) semanais; e

V - exercício do magistério superior e desenvolvimento de atividades de pesquisa, de extensão ou de gestão no âmbito da UPE ou de órgão da administração direta ao qual esteja vinculada.

Art. 5º O docente que tenha ingressado **no regime de trabalho de dedicação exclusiva**, como tratam os arts. **2º e 3º**, **poderá** retornar, a qualquer momento, para a percepção da Gratificação de Dedicção Exclusiva, mediante requerimento, desde que **atenda** às resoluções internas da UPE vigentes para a manutenção da Gratificação de Dedicção Exclusiva.

Art. 6º Na hipótese de aposentadoria por invalidez ou compulsória **ou em caso de falecimento** do servidor, não será necessário o cumprimento do período **mínimo** de 5 (cinco) anos, previsto no art. 7º da Lei Complementar nº 349, de 6 de janeiro de 2017, para incorporação do regime de dedicação exclusiva.

Art. 7º Para fins do disposto no art. 7º da Lei Complementar nº 349, de 6 de janeiro de 2017, e no art. 4º da Lei Complementar nº 195, de 9 de dezembro de 2011, a gratificação de dedicação exclusiva dos professores do Grupo Ocupacional Magistério Superior da UPE pode ser incorporada aos proventos de aposentadoria, de forma proporcional a todo o período de incidência de contribuição previdenciária sobre a referida gratificação.

Art. **8º** Entende-se por atividades de natureza pedagógica, de que trata o parágrafo único do art. 6º da Lei Complementar nº. 349, de 6 de janeiro de 2017, aquelas de ensino, pesquisa, desenvolvimento científico ou inovação tecnológica promovidas ou apoiadas pela UPE, todas desenvolvidas por docentes em instituições públicas de planejamento e execução de Graduação, Pós-Graduação, Pesquisa, Inovação e Extensão e Cultura, desde que aprovadas

nos Conselhos Superiores da UPE.

Art. 9º Os procedimentos relativos ao ingresso, à manutenção e à saída do servidor do Regime de trabalho de dedicação exclusiva serão definidos em Resolução da Universidade de Pernambuco – UPE.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, de do ano de 2018, 200º da Revolução Republicana Constitucionalista e 194º da Independência do Brasil.

Paulo Henrique Saraiva Câmara
Governador do Estado

Anexo Único

Reitor(a) ou Vice-Reitor(a)
Pró-Reitor(a)
Diretor(a) ou Vice-Diretor(a) ou gestor (a) de Unidade de Educação ou de Educação e Saúde
Coordenação de gestão central, chefia de gabinete da reitoria, coordenação de NCTI (Núcleo de Comunicação e Tecnologia da Informação), CPA (Comissão Própria de Avaliação), CPCA (Comissão Permanente de Concursos Acadêmicos) e coordenadores dos Órgãos Suplementares da UPE
Gerência vinculada à coordenação de gestão central
Coordenador(a) Setorial de Unidade de Educação ou de Educação e Saúde
Coordenador(a) ou vice-coordenador(a) de curso de graduação ou pós-graduação <i>stricto sensu</i>
Coordenador(a) ou vice-coordenador(a) de curso de graduação ou pós-graduação <i>lato sensu</i> , exclusivamente na modalidade EAD, dentro da carga horária contratual
Coordenador(a) de cursos de especialização <i>lato sensu</i> dentro da carga horária contratual
Coordenador(a) de programa de residência na UPE
Gerência (Supervisão) de divisão interna às unidades
Assessoria de Relações Internacionais na Gestão Central
Presidente ou Vice-presidente da entidade representativa docente
Membro Titular da Diretoria de entidade representativa docente